



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 017/2011

Cria a avaliação para progressão funcional de professor da categoria Adjunto a Associado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base na Lei 5343/2008 e no Processo nº 4088/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A promoção de professor Adjunto para Associado será realizada mediante avaliação de que trata esta Deliberação.

Art. 2º - A qualquer momento, os docentes que fizerem jus à progressão podem dar entrada, junto à SRH, no pedido de promoção.

Art. 3º - A progressão de que trata esta Deliberação pode ser pleiteada pelos docentes com título de doutor, com pelo menos, 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério na carreira de professor adjunto.

Art. 4º - A avaliação para progressão à categoria de Associado considerará a produção docente desenvolvida na UERJ nos 15 anos anteriores à sua solicitação para progressão, conforme estabelecido no ANEXO I.

Art. 5º - O processo de avaliação para fins de progressão para a categoria de Associado será executado por uma comissão constituída em cada Centro Setorial.

§ 1º - A comissão será formada por cinco docentes, titulares ou associados, pertencentes às unidades acadêmicas de cada Centro Setorial.

§ 2º - Os membros da comissão executora serão eleitos em cada Centro pelos professores doutores de cada unidade, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 6º - A comissão executora de cada Centro Setorial deve constituir bancas para avaliação das solicitações para a progressão à categoria de Associado.

Art. 7º - As bancas de avaliação serão constituídas por 3 (três) docentes doutores, preferencialmente Associados e Titulares.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 17/2011)

Parágrafo único - As bancas a que se refere o caput deste artigo devem ser constituídas por, pelo menos, um docente do quadro permanente da UERJ e um externo ao quadro.

Art. 8º - Para progressão à categoria de Associado, o docente deve apresentar Relatório de Atividades, acompanhado de comprovantes das atividades realizadas durante o período em que atuou como Adjunto com doutorado na Universidade, conforme explicitado nos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo desta Deliberação.

§ 1º - O Relatório de Atividades deve conter a relação das atividades exercidas, além de uma avaliação, feita pelo próprio docente, da importância funcional que atribui às atividades descritas.

§ 2º - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação, adotada no Anexo desta Deliberação

Art. 9º - Na hipótese de o docente ser considerado apto na avaliação prevista nesta Deliberação, as vantagens dela decorrente serão usufruídas a partir da data de entrada da solicitação na Superintendência de Recursos Humanos, após a promulgação desta Deliberação.

Art. 10- Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação 69/2010.

UERJ, 08 de junho de 2011

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE ADJUNTO A ASSOCIADO

A avaliação para passagem de adjunto para associado considerará a atuação do docente no período dos 15 (quinze) anos anteriores à sua solicitação e, pelo menos, 10 (dez) anos como professor adjunto com título de doutor. A avaliação será realizada com base em 5 categorias de avaliação e, para ser aprovado na avaliação e promovido a professor associado, o docente deve atingir um mínimo de 100 pontos na categoria 5 e atender a uma das duas condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das cinco categorias elencadas:

- a) atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em três categorias à escolha, um mínimo de 600 pontos, sendo que deverá atingir minimamente 100 pontos em cada uma das categorias escolhidas;
- b) atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas categorias à escolha, um mínimo de 400 pontos e, mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas outras categorias, um mínimo de 200 pontos, sendo que deverá atingir minimamente 100 pontos em cada uma das categorias escolhidas.

CATEGORIA 1: TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ano como adjunto = 10;

CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de *software* (com patente ou portal reconhecido) = 10 a 25;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de graduação = 3 a 5 (limite de 20)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 17/2011)

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o qualis CAPES ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Permanente de Progressão Docente deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

- a) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de mestrado concluída* = 10;
- c) Orientação de doutorado concluída* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Coordenação de grupos de pesquisa registrados na UERJ (mesmo que não possuam financiamento por agência de fomento) = 15;
- g) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- i) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- j) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e bolsa de agência = 30;
- k) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- l) Supervisão de pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;

* contabilizar orientação e co-orientação (nos casos em que se adeque) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ ou em outra instituição (como professor da UERJ).

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.



CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento técnico e administrativo, Diretor de departamento cultural = 40;
- c) Assessor e coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenador e Vice-coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35;
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Sub-chefe de Departamento Acadêmico = 35;
- g) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador geral de especialização = 10;
- i) Coordenador de área de concentração de programa de pós-graduação stricto sensu = 15;
- j) Coordenador de curso lato sensu = 2;
- k) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, comitê de avaliação Prociência, Comissão de avaliação de extensão, comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de setor = 5.

CATEGORIA 5: ENSINO E EXTENSÃO

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre;
- b) Orientação monitoria, Iniciação a Docência, Estágio Interno Complementar, bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 17/2011)

- f) Coordenador de disciplina, coordenador de curso ou evento de extensão = 2 (por semestre).
- g) Coordenação de projeto financiado (por projeto/financiamento) = 15;
- h) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15
- i) Coordenação de cooperação internacional = 15
- j) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5